LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 1/

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

PROCESSO N.º 089 /2011

PROJETO DE LEI N.º 044 /2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO AS VITIMAS DE ALAGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos no âmbito do município de Boa Vista.

Art.2º- O Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos visa atender as famílias desabrigadas e/ou que tiveram prejuízos materiais que tenham baixa renda e que se encontram em situação de risco.

Art.3º- A participação das famílias no referido Programa se dará mediante abertura de procedimento administrativo para apuração e comprovação dos prejuízos pelo Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS, mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 4º- A indenização corresponderá ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, para aquisição de bens de família em conformidade com a legislação federal, mediante comprovação de aquisição através de Nota Fiscal .

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de junho de 2011.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como principal objetivo instituir o Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos no âmbito do município de Boa Vista/RR, que visa atender às vitimas de alagamentos decorrente de serviços públicos deficitários, em razão de chuvas torrenciais neste Município.

Considerando que o Exmo. senhor Governador JOSE ANCHIETA JÚNIOR decretou estado de calamidade pública em Roraima devido à situação crítica e aos estragos causados pelas fortes chuvas que caem em todo o estado, em especial no município de Boa Vista. Onde o Rio Branco já atingiu 10,04 metros e ultrapassou a média histórica alcançada em 1976, que foi de 9,80 metros.

E, considerando ainda, o disposto no Art. 5° c/c Art. 37, § 6° da nossa Carta Magna, Constituição Federal, que consagra o direito de propriedade e do dever do Poder Publico de indenizar os prejuízos que causam, e´ que apresentamos esta Proposição. Leia-se abaixo o dispositivo legal:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.(grifo nosso)

Por oportuno, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários para o melhor trâmite da proposta. Contamos com a aprovação dos Nobres Colegas.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de Junho de 2011.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador – PSDB

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 07/06/2011.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 044, de 06 de junho de 2011 de autoria do vereador Joziel Vanderlei da Silva, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Indenização às vítimas de alagamentos no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda, sobre o Projeto de Lei nº 044, de 06 de junho de 2011 de autoria do vereador Joziel Vanderlei da Silva, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Indenização as vítimas de alagamentos no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO SEXTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 044, DE 06 DE JUNHO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA, QUAL DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO AS VÍTIMAS DE ALAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

35ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 7 de junho de 2011

Matéria: Projeto de Lei Nº 044/2011
Título: Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Idenização

Inicio: 07/06/2011 – 11h41min
Fim: 07/06/2011 – 11h42min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

7 de junho de 2011

PROJETO DE LEI Nº044, DE 06 DE JUNHO DE 2011.
AUTOR: JOZIEL VANDERLEI DA SILVA.

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO AS VITIMAS DE ALAGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos no âmbito do município de Boa Vista.

Art.2º- O Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos visa atender as famílias desabrigadas e/ou que tiveram prejuízos materiais que tenham baixa renda e que se encontram em situação de risco.

Art.3º- A participação das famílias no referido Programa se dará mediante abertura de procedimento administrativo para apuração e comprovação dos prejuízos pelo Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS, mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 4º- A indenização corresponderá ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, para aquisição de bens de família em conformidade com a legislação federal, mediante comprovação de aquisição através de Nota Fiscal .

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 7 de Junho de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 178/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 7 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 037 e 044/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 037 e 044/11, de autoria dos Vereadores Telmário Mota e Joziel Vanderlei, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAG-T/SMAG
Em 08/06/11
Às 11:15
Rubrica

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1261 - São Francisco CEP 69.301-160 Boa Vista - RR
Fone/Fax (95) 3084-1380

LEI Nº 1.353, DE 7 DE JULHO DE 2011.
AUTOR: JOZIEL VANDERLEI.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO AS VITIMAS DE ALAGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos no âmbito do município de Boa Vista.

Art.2º- O Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos visa atender as famílias desabrigadas e/ou que tiveram prejuízos materiais que tenham baixa renda e que se encontram em situação de risco.

Art.3º- A participação das famílias no referido Programa se dará mediante abertura de procedimento administrativo para apuração e comprovação dos prejuízos pelo Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS, mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 4º- A indenização corresponderá ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, para aquisição de bens de família em conformidade com a legislação federal, mediante comprovação de aquisição através de Nota Fiscal .

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, 7 de julho de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 253/2011/ DAL

Boa Vista, 7 de julho de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: **Encaminhamento da Lei n° 1.353/11.**

Senhora Diretora,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo cópia da **Lei n°. 1.353/11**, de autoria de do Vereador Joziel Vanderlei, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que está sendo enviada por email a referida Lei.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 12/07/11
Horas 9:00
Proto

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Eng Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista - RR
Fone - Fax: (95) 3084-1388

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 248/2011/ SAL

Boa Vista, 8 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Veto Total nº. 004/2011.**

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, informamos que na Sessão Ordinária do dia 5 de julho do corrente ano, **foi rejeitado** pela maioria absoluta dos Vereadores o **Veto Total** do Poder Executivo dado ao **Projeto de Lei nº. 044/11**, de autoria do Vereador Joziel Vanderlei.

Atenciosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

RECEBIDO
Em 12/07/11
Horas 9:00
Proto

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista - RR
Fone/Fax: (95) 3084-1380

Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2981

quarta-feira
13 de julho
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2011
Processo 0077/2011-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira nomeada pelo Decreto n.º 072/E-11-GPRE, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 021/2011, Processo 0077/2011-SMSA a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização.

Objeto: Aquisição de equipamentos de uso médico-hospitalar para atender o SAMU.

Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2011 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 25/07/2011 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 25/07/2011 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: JUNHO
EXERCÍCIO: 2011

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	9.237.158,33	9.237.158,33	676.436,43	4.342.633,12	(4.894.525,21)
Contribuições dos Servidores	5.710.609,71	5.710.609,71	413.048,61	4.115.935,95	(1.594.673,76)
Contribuições dos Inativos	61.871,03	61.871,03	4.251,79	25.587,19	(36.283,84)
Contribuições dos Pensionistas	8.227,15	8.227,15	770,23	4.984,34	(3.242,81)
Aplicações Financeiras	2.209.685,43	2.209.685,43	23.167,66	3.086.369,76	876.684,33
Receitas Patrimoniais	-	-		-	0,00
Outras Receitas	-	-	15.519,87	63.590,92	63.590,92
Compensações Previdenciárias	-	-		-	0,00
Outras Transferências do Município		-		-	0,00
Alienações de Bens	-	-		-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	(194.272,59)	(460.863,03)	(460.863,03)
TOTAL	**17.227.551,65**	**17.227.551,65**	**938.922,00**	**11.178.238,25**	**(6.049.313,40)**

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	417.239,99	417.239,99	-	350.000,00	30.568,67	137.782,86	67.239,99
Inativos	4.350.000,00	4.350.000,00	-	4.000.000,00	356.931,97	1.604.463,71	350.000,00
Pensionistas	1.688.000,00	1.688.000,00	-	1.688.000,00	191.842,53	851.076,48	-
Outros Benefícios	6.500,00	16.500,00	10.602,00	14.102,00	2.744,57	3.892,48	2.398,00
Outras Despesas	480.300,00	762.300,00	-	330.715,23	25.719,13	113.139,04	431.584,77
Compensação Previd.	109.000,00	109.000,00	-	25.000,00	1.840,66	8.697,32	84.000,00
SUBTOTAL	**7.051.039,99**	**7.343.039,99**	**10.602,00**	6.407.817,23	**609.647,53**	2.719.051,89	**935.222,76**
RESERVA P/FORM.R	10.176.511,66	9.884.511,66	-	0,00	-	-	9.884.511,66
TOTAL	**17.227.551,65**	**17.227.551,65**	**10.602,00**	**6.407.817,23**	**609.647,53**	**2.719.051,89**	**10.819.734,42**
III - SUPERÁVIT/DÉFICIT (I - II)	**0,00**	**0,00**	**928.320,00**	**4.770.421,02**	**329.274,47**	**8.459.186,36**	

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$		R$
Receitas	**998.442,93**	**Despesas**	**703.849,13**
Orçamentária	938.922,00	Orçamentárias Pagas	10.602,00
Extra-orçamentárias	59.520,93	Extra-orçamentárias	693.247,13
		Inscrições Restos à Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	**80.131.278,26**	**Saldo Atual**	**80.425.872,06**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	15.634,75	Bancos Conta Movimento	219.633,48
Aplicações Financeiras	80.115.643,51	Aplicações Financeiras	80.206.238,58
TOTAL	**81.129.721,19**	**TOTAL**	**81.129.721,19**

Resp. p/ Poder
Luana Maysa Peccini
Superintendente da Prev. Municipal - Interina
Decreto nº 146/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Luana Maysa Peccini
Diretora do Depto. Financeiro
Portaria nº 011/09
PRESSEM

Resp. p/ Controle Interno
Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Assistente Técnica
Portaria nº 012/09
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 069/11/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Wanda Pinho Cavalcante - Chefe da Divisão de Material desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de materiais didáticos para atender a Rede Municipal de Ensino. Processo nº. 049/2011 - SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 05 de julho de 2011.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 070/11/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a Portaria nº. 054/11/GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial nº. 2955 de 02 de junho de 2011.

Art. 2° - Designar a servidora Tatiana Soares de Oliveira - Assessora do Núcleo de Engenharia desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de energia. Processo nº. 026/2011 - SMEC.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 06 de julho de 2011.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 071/11/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Eugênia Karla de Sousa Villória - Técnica de Coordenação de Educação Infantil desta Secretaria, para fiscalizar a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de consumo para atender às Escolas Municipais que atendem aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal. Processo nº. 262/2010 - SMEC.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS/SMEC
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS EXTINTAS
RELATOR: ISMAYL CARLOS CORTEZ
PROCESSO Nº. 09/2011
PARECER Nº. 07/2011 CME/BV/RR APROVADO EM: 06/07/2011

I - HISTÓRICO:

A Diretora do Departamento de Informações Educacionais/SMEC, Izabel Cristina de Lucena Gonçalves, encaminha à apreciação deste Colegiado, Ofício nº 30/2011, datado de 21 de junho de 2011, de interesse do Departamento, em razão dos fatos e motivos que passa a expor, in verbis:

Senhora Presidente, Solicitamos a Vossa Senhoria Parecer quanto a legalidade para a expedição de documentos de escrituração escolar de escolas públicas e particulares no âmbito dessa jurisdição já extintas de acordo com o que preceitua a Legislação Educacional vigente ou não, visto que, já tivemos casos referente ao Centro Educacional Shekinah (Escola Particular), que fora autorizada pelo CME/BV pelo Parecer nº 009/2003 de Autorização de Funcionamento. (...)

Formalizado o processo nº 09/2011, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Conselheira Liliana Maria Soares de Oliveira, despachou para o Conselheiro Ismayl Carlos Cortez, analisar e emitir parecer sobre a matéria em tela.

II - MÉRITO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394/96, no artigo 24, estabelece que a educação básica será organizada obedecendo algumas regras comuns, dentre as quais a de que cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis (VII).

A Resolução CME/BV nº. 03/01 de 06 de março de 2001, estatui em seu Art. 1°, que Todo Estabelecimento de Ensino Fundamental deverá requerer autorização junto ao Conselho Municipal de Educação, para fins de funcionamento, concedido nos termos da Presente Resolução.

Cumpre, portanto, esclarecer para o Departamento de Informações Educacionais que o Regimento Interno dos Cargos de Chefia da Prefeitura Municipal de Boa Vista, inciso XVII e XXIV do art. 74, define ser da Chefe da Divisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a competência para solução de casos dessa natureza, senão vejamos:

Art. 74 - Compete ao Chefe da Divisão de Inspeção Escolar:

XVII - Expedir documentações escolar aos alunos egressos dos Estabelecimentos escolares municipais extintos;

XXIV - Fornecer históricos dos estabelecimentos escolares extinto do Município.

Recomenda-se, portanto, ao Departamento de Informações Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ SMEC, uma ação sistemática e enérgica, de modo a evitar que, no futuro, novos casos venham a ocorrer.

Por outro lado, se na época do encerramento das atividades da referida escola, dispusesse o Sistema Municipal de Ensino de um eficaz serviço de inspeção escolar, muitas dessas situações poderiam ter sido evitadas ou minimizadas, através de um correto acompanhamento do encerramento das atividades das escolas extintas.

III - VOTO DO RELATOR:

Pelo acima exposto, manifesto-me no sentido de que este Colegiado responda à consulta do Departamento de Informações Educacionais/SMEC, nos termos do mérito deste Parecer.

Este é o parecer.

a) Ismayl Carlos Cortez - Relator.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - RR, 06 de julho de 2011.

Liliana Maria Soares de Oliveira
Presidente do CME/BV

Ismayl Carlos Cortez
Vice - presidente do CME/BV

Ângela Maria Schardong
Membro

Josélia Mendes Gomes
Membro

Eliane Martins Saraiva Silva
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Celidalva Pedrosa Monteiro
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DO ALUNO MARCOS PHABLO SOBRINHO COSTA SOUSA
RELATORA: LILIANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº. 06/2011
PARECER Nº. 06/2011 CME/BV/RR APROVADO EM: 06/07/2011

I - HISTÓRICO:

A Diretora da Escola Municipal Professora Glemíria Gonzaga Andrade, Sirdennys da Silva Santana, encaminha à apreciação deste Colegiado, Ofício nº 079/2011, datado de 06 de junho de 2011, de interesse do aluno Marcos Phablo Sobrinho Costa Sousa, em razão dos fatos e motivos que passa a expor, in verbis:

Senhora Presidente, Solicitamos a Vossa Senhoria uma atenção especial no sentido de regularizar a vida escolar do aluno Marcos Phablo Sobrinho Costa Sousa, nascido em 15/04/1997 com necessidades educacionais - encefalopatia crônica, uma vez que o mesmo está matriculado no 3º Ano, sem escolarização anterior contendo somente um Relatório Avaliativo do 1º Semestre de 2010 da Divisão de Educação - Estadual. (...)

Formalizado o processo nº 06/2011, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Conselheira Liliana Maria Soares de Oliveira, avocou a relatoria do mesmo para analisar e emitir parecer sobre a matéria pautada.

II - MÉRITO:

Há muito tempo, tenta-se explicar o fracasso escolar como um problema exclusivamente do aluno ou da família. Essa interpretação, ainda vigente nos meios escolares, tenta justificar o emprego da avaliação da aprendizagem numa tradicional e incongruente perspectiva classificatória. São arrolados como fatores causais do insucesso escolar: as condições socioeconômicas da família, a influência do seu meio cultural e o patrimônio genético do indivíduo (André, 1999; Fernández, 1991; Weiss, 1997).

Na concepção de André (1999), apesar da existência de indícios que relacionem o nível socioeconômico familiar ao desempenho do aluno, cada família possui uma cultura particular, uma forma de se organizar e de funcionar que apresenta mais influência sobre a aprendizagem do que o nível social em si. Dessa forma, elementos como o modo de vida de uma família, seus valores, crenças e opções, seus meios de interagir e de se comportar incidem de modo mais significativo sobre o desempenho escolar do que simplesmente o seu nível socioeconômico.

Além dessas reflexões, devemos considerar os aspectos relacionados à organização e ao funcionamento das práticas escolares dentro da própria instituição. Para os estudantes com deficiência, há a necessidade de instrumentos pedagógicos adequados às suas particularidades. A escola deveria acolher essas diferentes maneiras de aprender e delas retirar proveito, em vez de excluir aqueles que se desviam das expectativas comuns.

O fato de existir uma nota mínima exigida para a promoção, por exemplo, já é um reflexo de que a escola continua adotando padrões uniformes e conservadores de avaliação. A nota mínima representa a intenção de que alguma padronização é necessária na escola, sendo o rendimento mínimo, portanto, um requisito prévio, essencial, indispensável e de caráter generalizado, visto ser esperado de todos os alunos.

Nesse momento, começam as exclusões, para alunos com ou sem com deficiência. Na acepção de Mantoan (2007), "[...] é urgente substituir o caráter classificatório da avaliação escolar, através de notas e provas, por um processo que deverá ser contínuo e qualitativo, visando depurar o ensino e torná-lo cada vez mais adequado e eficiente à aprendizagem de todos os alunos" (p. 50).

Segundo a Resolução CNE nº 2 de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Brasil, 2001),

Art. 6º Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I - a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II - o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III - a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário. (p.70)

Conforme estipulam essas diretrizes, avaliar a aprendizagem de alunos com deficiência constitui uma ação abrangente, com a extensão dessa responsabilidade a todos os atores da prática pedagógica. São necessárias, ainda, modificações no sentido de tornar essa avaliação promotora da aprendizagem e inclusiva, em vez de ameaçadora e excludente.

Com propriedade, Luckesi (2005) substitui a expressão "juízo de valor" por "juízo de qualidade", dada a associação estabelecida entre valor e mensuração. Desse modo, critica a avaliação da aprendizagem com o objetivo de aferir o rendimento escolar do aluno por meio da atribuição de valores que supostamente possam medir o que ele aprendeu, delimitando sua promoção ou reprovação. Essa posição tem configurado uma pedagogia do exame, que passou a direcionar a prática educativa escolar. Nesse contexto, a avaliação perde o sentido de avaliar a aprendizagem para se tornar um meio de disciplina e punição: "Os professores utilizam as provas como instrumentos de ameaça e tortura prévia dos alunos, argumentando ser um elemento motivador de aprendizagem" (p. 18).

De maneira análoga, Perrenoud (1999) assinala a presença de duas lógicas no emprego da avaliação: a serviço da seleção ou da aprendizagem. A seleção - diretamente associada à classificação - contribui para consolidar uma hierarquia de excelência. Uma avaliação a serviço da aprendizagem permite subsidiar o processo decisório em favor de intervenções pedagógicas diferenciadas, com base nas necessidades dos alunos.

A presença de alunos com deficiência em sala de aula é um fator determinante para o redimensionamento das práticas avaliativas, especialmente quando suas limitações são muito específicas, como no caso de alunos surdos, cegos, com problemas motores, intelectuais e comportamentais. A distribuição do espaço físico e a disposição do mobiliário, a organização do tempo e a divisão de grupos de trabalho, o planejamento das atividades de ensino e aprendizagem e dos recursos materiais e humanos devem ser favoráveis à participação dos alunos e ao desenvolvimento pleno de suas capacidades (Blanco, 1995).

Em relação à deficiência, Beyer (2005) identifica cinco paradigmas: I) clínico médico; II) sistêmico; III) sociológico; IV) crítico-materialista; e V) da educação inclusiva. Para cada concepção, esclarece o modelo de avaliação adotado.

No paradigma clínico-médico, a avaliação, efetuada por meio da anamnese ou história clínica, incide sobre os déficits e limitações do sujeito, colaborando decisivamente para o encaminhamento do aluno a escolas especiais, em que os recursos terapêuticos predominam sobre a ação pedagógica.

Na concepção sistêmica, são ponderadas as demandas curriculares, sendo a avaliação seletiva e disjuntiva, com o intuito de oferecer um programa curricular adequado mediante encaminhamentos para a escola regular ou especial, conforme o caso.

No paradigma sociológico, a deficiência é interpretada por meio da reação do grupo social, que pode agravar (por incompreensão ou preconceito) ou facilitar (por empatia ou compreensão) o desenvolvimento integral do indivíduo. Como ser social, os valores pessoais do professor são refletidos na forma de avaliar o aluno e nas expectativas acerca de sua aprendizagem. A visão crítico-materialista, fundamentada na sociedade de classes, concebe a inaptidão produtiva como resultado direto da deficiência, sendo a avaliação um modo efetivo de excluir o deficiente do mercado de trabalho.

O paradigma da educação inclusiva almeja superar preconceitos e barreiras atitudinais por meio da inclusão social da pessoa com Necessidades Educacionais Especiais. Nesse sentido, os focos da avaliação são deslocados: da seleção e encaminhamento a escolas especiais para a identificação das Necessidades Educacionais Especiais desse alunado e seu atendimento em escola regular; dos métodos quantitativos e normativos para a descrição qualitativa e a consideração do contexto social em que o indivíduo está inserido.

Adaptações metodológicas são também necessárias para os estudantes com altas habilidades/superdotação,

autismo e Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades-TDAH. O aluno com altas habilidades/ superdotação necessita de metodologia de ensino e avaliação baseada na criatividade, de modo a estimular suas capacidades. Os métodos pedagógicos tradicionais costumam desmotivá-lo a aprender, com o risco, inclusive, de sua evasão escolar. A idéia, ainda disseminada nos meios educacionais, de que esse aprendiz evolui sozinho e sem apoio constitui um mito e, sobretudo uma desculpa para os profissionais se eximirem da responsabilidade e do desafio de educá-los (Brasil, 1999; Viana, 2005).

No que se refere ao aluno autista, o princípio de pleno desenvolvimento de suas capacidades também é aplicado, com o acréscimo de intervenções voltadas para a melhoria da qualidade das relações sociais. Assim, deve-se favorecer o equilíbrio pessoal e o bem-estar emocional, bem como aproximar as crianças autistas de relações humanas significativas. Nesse contexto, a função do professor consiste em proporcionar instrumentos funcionais conforme as possibilidades e limitações da criança, com modelos e ambientes educacionais bastante estruturados (Rivière, 1995).

Para promover a verdadeira aprendizagem, Rivière (1995, p.288) afirma que o professor do aluno autista necessita seguir os seguintes passos: I) a organização do ambiente deve adequar-se à necessidade de estimular a atenção da criança e evitar sua distração em relação aos aspectos relevantes das tarefas educacionais; II) as instruções e sinais deve ser claras, simples, consistentes e adequadas às tarefas, sendo apresentadas somente depois de se assegurar a atenção do aprendiz; III) dado o comprometimento da motivação social, pela dificuldade das relações interpessoais, deve-se trabalhar também com motivações de outra natureza - lúdica, social, comunicativa, sensorial - que o professor deverá descobrir e empregar, sistematicamente, para promover a aprendizagem. A avaliação da aprendizagem de natureza diagnóstica é importante para identificar as capacidades do aluno autista e elaborar estratégias de ensino mais eficazes.

Os alunos com TDAH apresentam dificuldades no processamento das informações, que comprometem as faculdades cognitivas de atenção e memória, bem como a motivação para aprender. Tendo por objetivo adequar o processo de ensino e aprendizagem às reais capacidades desses alunos, o professor precisa criar e manter um ambiente estruturado e estável, informando o aprendiz sobre os objetivos concretos das tarefas, mediante instruções não somente orais, mas também visuais. Importa, do mesmo modo, a disposição das cadeiras em fileira, o estabelecimento de rotina com regras da sala, períodos curtos para a realização de tarefas, como também a alternância do exercício intelectual e físico, permitindo, assim, a movimentação regular do aluno. As metodologias de ensino e avaliação devem enfatizar estratégias atencionais, com o uso de: frases curtas, claras e objetivas; conceitos chave usas periódicas durante as explicações e organização dc informações com os conhecimentos já construídos pelo aluno (Alencar, 2006).

Diante do exposto, pode-se observar que, dentre os elementos que definem o processo de ensino e de aprendizagem, a avaliação permite diagnosticar estratégias bem e malsucedidas, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas. Assim, por intermédio da avaliação, o professor pode acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos, e, ao mesmo tempo, monitorar sua prática profissional, realizando, dessa forma, uma investigação didática. De acordo com André (1999), a forma de conceber a avaliação permite elaborar hipóteses sobre a eficácia da ação docente, pois é pela avaliação da aprendizagem que verificamos se essa ação promove ou não a construção do conhecimento.

A escola precisa acolher e cumprir sua missão de educar os alunos com deficiência, adaptando-se às suas peculiaridades no campo da aprendizagem. Dessa forma, a avaliação torna-se inclusiva, na medida em que, ao invés de centrar-se nas limitações desse alunado, direciona-se para o atendimento de suas necessidades e para a participação ativa de toda a comunidade escolar nesse sentido.

A avaliação diagnóstica apresenta forte influência para o avanço da aprendizagem e da inteligência, diante da superação de desafios em diferentes áreas do saber e do fazer. O educador, em sala de aula, deve implementar estratégias pedagógicas a fim de evitar o desperdício do potencial humano, imprescindível para os tempos atuais, caracterizados pela sociedade da informação, sendo o conhecimento fonte de riqueza continuamente renovada (Pozo, 2002; Viana, 2005).

Por conseguinte, é preciso considerar as diversas situações em que a aprendizagem se manifesta, de acordo com suas necessidades básicas, inclinações e anseios.

Para além da dimensão cognitiva, deve-se almejar a totalidade do sujeito, propiciando condições para seu crescimento e melhoria como pessoa. É necessário que se espere o máximo de aprendizado dos conteúdos curriculares ministrados, mas respeitando-se as limitações naturais de todos os alunos, com ou sem deficiência. A forma tradicional de avaliar não considera esses limites e colabora para que o aluno fique retido por não aprender, o que é injustificado, incoerente e inconstitucional. A experiência demonstra que a repetência não constitui fator promotor da aprendizagem, mas sim o estímulo contínuo e a valorização das potencialidades discentes. Cada ano letivo configura uma nova oportunidade de aprendizado, e os conteúdos devem ser oferecidos de forma rica e plural, para que todos os alunos se identifiquem e aprendam a seu modo.

Apesar dessas considerações, ainda persistem dificuldades no que se refere à adequada elaboração de recursos instrumentais para uma modalidade de avaliação capaz de contribuir para o crescimento e a autonomia dos estudantes. O aluno com deficiência já experimentou os mais variados fracassos acadêmicos, sentindo, muitas vezes, serem seus esforços inúteis e duvidando frequentemente de suas habilidades.

Por esse motivo, o professor deve empenhar-se para modificar a suposta história de fracassos anteriores do aluno, estabelecendo laços entre suas capacidades e o rendimento escolar.

III - VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, esta relatora manifesta-se por orientar a Diretora da Escola Municipal Professora Glemíria Gonzaga Andrade, Sirdennys da Silva Santana, que atente para o cumprimento das atribuições que lhe são inerentes e adote, junto à escola, o seguinte procedimento:

a) a avaliação do desempenho escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser realizada como processo dinâmico, considerando tanto o conhecimento prévio e o nível atual do desenvolvimento do aluno quanto as possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor;

b) no processo de avaliação o professor deve criar estratégias considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou tecnologia assistiva como uma prática cotidiana;

c) no registro do aproveitamento de alunos com deficiência, a documentação escolar dar-se-á sob as mesmas condições dos demais alunos da escola, devendo, em casos de maior comprometimento, ser feito através de relatório descritivo onde conste o progresso do aluno;

d) no caso do aluno Marcos Phablo Sobrinho Costa Sousa, seja considerado o tempo de escolarização anterior e o relatório avaliativo emitido em 2010 pela Divisão de Educação Especial - Centro Estadual de Atendimento Especializado de Boa Vista-Roraima, e no seu histórico escolar, no espaço reservado às observações, faça-se constar: "o aluno foi amparado de acordo com o Parecer CME/BV nº. 06/11";

e) casos semelhantes a este deverão receber o mesmo tratamento com amparo neste Parecer.

Este é o parecer.

a) Liliana Maria Soares de Oliveira - Relatora.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - RR, 06 de julho de 2011.

Liliana Maria Soares de Oliveira
Presidente do CME/BV

Ismayl Carlos Cortez
Vice - presidente do CME/BV

Ângela Maria Schardong
Membro

Josélia Mendes Gomes
Membro

Eliane Martins Saraiva Silva
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Celidalva Pedrosa Monteiro
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 140/2011 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora KEISY DANIELLY DAS NEVES FIGUEIREDO (ESTATUTÁRIA) para substituir VERANILDE CUNHA VIEGAS (COMISSIONADA), como fiscal responsável pelo Processo nº 109/2009/SMSA , cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação em Brasília/ DF pacientes e acompanhantes encaminhados para TFD.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07 de julho de 2011.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 141/2011 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora NILVANEI LEMOS SOARES (COMISSIONADA) para substituir VERANILDE CUNHA VIEGAS (COMISSIONADA), como fiscal responsável pelo Processo nº 77/2010/SMSA , cujo objeto é Aquisição de materiais de refrigeração - peças de reposição para atender o Setor de Manutenção da SMSA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07 de julho de 2011.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 142/2011 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras NILSARA MORAES DA SILVA (ESTATUTARIA) e TALYTA ISSA CRAVO DA FONSECA (COMISSIONADA) , como fiscais responsáveis pelo Processo nº 128/11, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios e material descartável para atender a 4ª Conferencia Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 07 de julho de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO SOCIAL DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº.27 /2011

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1º Cancelamento da designação da servidora, CARLA REGINA ROST, feita através da Portaria 11/2011, como fiscal do Processo nº 076/2010 de Gêneros Alimentícios, pois a mesma encontra-se de Licença Maternidade.

2º Designar a servidora, RIANE DE DEUS LIMA, estatutária, matrícula nº 27.194, para acompanhar e fiscalizar a execução do Processo nº 076/2010 de Gêneros Alimentícios.

3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete da Secretária da SMDS, 11 de julho de 2011.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 043/2011 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 008/P, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fiscal Municipal, ENIO DE SOUZA LIMA, matrícula 01605, para desenvolver junto ao Departamento de Cadastramento (DCI), atividades relativas á Lei nº 1.298/2010, que trata da notificação e multa dos terrenos em área urbana que apresentarem irregularidades quanto à limpeza dos mesmos.

Art. 2º - O servidor fará jus à Gratificação de Estímulo à

Produtividade nos termos do inciso IX no § 3º do art. 1º da Lei nº. 861 de 22 de maio de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 07 de julho de 2011.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMÓVEL MUNICIPAL

CHAMADA DE PERMISSIONÁRIO

O Superintendente de Gestão do Patrimônio Público Imóvel Municipal solicita o comparecimento, na sala da administração da Sup.PI, situada no prédio do Terminal Urbano José Campanha Wanderley, Rua Barreto Leite nº. 233 - Centro, nesta cidade, no horário de expediente, dos permissionários de Imóvel Municipal, abaixo relacionadas, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta chamada em D.O.M e Jornal da capital, para desocupação do imóvel e entrega da chave na Superintendência, tendo em vista contrariarem o Contrato e dispositivos da Lei nº. 18/74 (Código de Postura do Município).

a) Terminal Urbano José Campanha Wanderley

- Pedreiro & Trindade - Comércio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação LTDA - ME (Box nº. 04)
CPNJ: 09.653.928/0001-40

- Job Ferreira Flôr (Banca nº. 32)
CPF: 951.366.302-72

b) Mercado São Francisco

-Jaquilene Vieira da Silva (Box nº. 23)
CPF: 769.250.214-53

c) Mercado Romeu Caldas de Magalhães

- Rosa Bezerra Silva (Box nº. 50 e 51)
CPF: 457.816.212-53

O não comparecimento implicará em sanções e apreensão do material existente no interior do imóvel, sendo fiel depositaria a Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana / PMBV, ficando sujeito aos infratores ao pagamento de taxas de UFM.

Saulo Leite da Silva
Superintendente SMSP-PI

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo 0076/2011, oriundo da Superintendência de Cultura desta Fundação, que trata da emissão de empenho ordinário no valor de R$ 39.500,00 (Trinta e nove mil reais), sendo: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil) em favor da empresa Ronaldo M. da Silva - ME, conforme a seguir: R$ 3.000,00 em favor da Banda Pipoquinha de Normandia; R$ 2.500,00 em favor da Banda Poder Cré; R$ 2.500,00 em favor da Banda Xinelada; R$ 2.500,00 em favor da Banda Nativa do Brasil; R$ 2.500,00 em favor da Banda Rasga Lenha; R$ 2.500,00 em favor da Banda Estouradões do Forró; R$ 2.500,00 em favor da Banda Brasileirinho e R$ 3.500,00 em favor da Banda Paçoquinha de Normandia; R$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor da empresa C. B. da Silva, conforme a seguir: R$ 2.000,00 em favor da Banda Veteranos do Forró, R$ 2.500,00 em favor da Banda Luna e R$ 1.500,00 em favor da Dupla Cássio & Daniel; R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em favor da Associação Folclórica de Dança Nordestina do Thianguá pela apresentação da Banda Fuzuêra do Thianguá, R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) em favor da empresa R. J. Produções de Eventos Ltda - ME, pela apresentação da Banda Xaxado da Paraíba e R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa E. F. de Souza, pela apresentação da Banda Caribe Show; valor para fazer face às despesas com pagamento das bandas locais que se apresentarão como parte da programação do Boa Vista Junina 2011, concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2011.

Winglio Stuart Rego
Presidente da COPEL

Agenor Pereira
Membro da COPEL

Cinara Castro Pontes
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0076/2011, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo 0077/2011, oriundo da Superintendência de Cultura desta Fundação, que trata da emissão de empenho ordinário no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), sendo: R$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor da Associação Folclórica de Dança Nordestina Cangaceiros do Thianguá; R$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor da Liga das Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos de Roraima - Liguajur; R$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor da Associação de Danças Folclóricas Ciranda Diamante Negro, para fazer face às despesas com pagamento dos grupos folclóricos que se apresentarão como parte da programação do Boa Vista Junina 2011, concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2011.

Winglio Stuart Rego
Presidente da COPEL

Agenor Pereira
Membro da COPEL

Cinara Castro Pontes
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0077/2011, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.353, DE 7 DE JULHO DE 2011.
AUTOR: JOZIEL VANDERLEI.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO AS VITIMAS DE ALAGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos no âmbito do município de Boa Vista.

Art.2º- O Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos visa atender as famílias desabrigadas e/ou que tiveram prejuízos materiais que tenham baixa renda e que se encontram em situação de risco.

Art.3º- A participação das famílias no referido Programa se dará mediante abertura de procedimento administrativo para apuração e comprovação dos prejuízos pelo Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS, mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 4º- A indenização corresponderá ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, para aquisição de bens de família em conformidade com a legislação federal, mediante comprovação de aquisição através de Nota Fiscal .

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, 7 de julho de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Mário Márcio Sampaio, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.